



PARECER JURÍDICO Nº 0053/2018-PJ/PMSDC

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 9/2018-00021

INTERESSADOS: Pregoeira. CPL.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA. LEI 8.666/93, LEI 10.520/2002.

I - RELATÓRIO

Com o fulcro de obedecer o inciso VI, art. 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações esta Procuradoria recebeu solicitação de parecer jurídico sobre procedimento licitatório cujo numero de controle é o 9/2018-00021. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Capim

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

A legislação federal disciplinadora das licitações e contratos é a Lei federal nº 8.666/93 e, no que concerne à modalidade de licitação denominada pregão, é a Lei federal nº 10.520/2002.

O objetivo precípua do pregão consiste na seleção da melhor proposta para a aquisição de bens e serviços comuns e o critério adotado é o do menor preço. A doutrina de GASPARINI (2006, p. 564) preceitua que "a seleção da melhor proposta é feita pelo critério do menor preço, considerando-se as propostas escritas e os lances verbais,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 05.193.115/0001-63
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



apurados em processo que se desenvolve em sessão pública, previamente marcada no edital do pregão”.

Para atender a regra do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 que determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Portanto, presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto a regularidade da minuta do edital, contrato e anexos.

Pela ordem, observa-se o preenchimento das exigências legais contidas no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras.

De mesma ordem, estão consignados na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo de execução do bem licitado. O edital atende a legislação aplicada, no que tange ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.


Concluindo-se pelo atesto de que ocorre estrito cumprimento da normativa pertinente.

III CONCLUSÃO

Com base na exposição acima, considerando os fundamentos apresentados e que respeitam os princípios gerais da Administração Pública, **opino pela continuidade do processo licitatório de n.º 9/2018-00021**, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim/PA.

Este é o parecer.

São Domingos do Capim, 11 de abril de 2018.


MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354 - DEC. 007/2017